

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS Acessibilidade e passeios públicos - Quadra 102 - Lote 1

IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00002300-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado JAIME FRANCISCO CANOVA, CPF n.º 816.438.889-00, residente na rua Clevelândia, 51-D, apto 202, Centro, Chapecó, doravante denominado compromissário,

Considerando as informações obtidas no IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00002300-1, em que se identificaram falhas de acessibilidade no imóvel do compromissário situado na quadra 102, lote 1, no bairro Santa Maria Chapecó, notadamente irregularidade na pavimentação da calçada (TOIs 215/2018 e 1461/2018);

Considerando a previsão do Código de Obras de Chapecó: "Art. 135. É obrigatório aos proprietários de imóveis onde as ruas sejam pavimentadas a execução do passeio púbico em todas as testadas do terreno edificado ou não. Parágrafo Único - A largura do passeio e sua medida mínima de pavimentação é aquela estabelecida pelas diretrizes urbanísticas do Plano Diretor de Chapecó e deverá, obrigatoriamente, ser fornecida a respectiva certidão pelo Departamento competente";

Considerando que a Lei 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que a norma técnica, NBR 9050, da Associação



13a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dispõe sobre critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - No prazo de 30 dias a partir da assinatura do TAC, o compromissário comprovará ao Ministério Público a pavimentação da calçada defronte ao imóvel situado na quadra 102, lote 01, em Chapecó, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050, 9781 e 15953) e do Plano Diretor de Chapecó, apresentando à Promotoria de Justiça, nesse prazo, laudo técnico subscrito por engenheiro ou arquiteto, com ART/RRT, informando o cumprimento integral da legislação aplicável ao passeio público do referido imóvel;

Parágrafo primeiro - A largura da calçada nas ruas que circundam o imóvel deverá ser aferida perante a Prefeitura Municipal. A calçada será construída em todas as testadas do imóvel para ruas pavimentadas;

Parágrafo segundo - Para execução da pavimentação serão observadas as normas técnicas da NBR 15953, notadamente com a adequação e compactação do subleito, compactação da base e compactação dos blocos de concreto, com placa vibratória. O acabamento final do travamento e do confinamento deve ser realizado em concreto;

Parágrafo terceiro - Os blocos de paver deverão obedecer à NBR 9781/2013;

Cláusula 2^a – O compromissário não permitirá o uso de calçadas para estacionamento ou parada de veículos;

Cláusula 3ª - Em caso de descumprimento da cláusula 1ª, incidirá o compromissário em multa de R\$ 500,00 por dia; em caso de



13a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

descumprimento da cláusula 2ª, incidirá o compromissário em multa de R\$1.000,00 por ocorrência;

Cláusula 4ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

Cláusula 5^a - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 29 de maio de 2019

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça**

Jaime Francisco Canova **Compromissário**